

74
5 hs.

ARQUIVADO
23/4/1975



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1392/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 07 dias do mês de agosto do ano
de 1974 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo , autuo a
presente reclamação, apresentada por
MANOEL CÂNDIDO contra
VALEXPORT - Agenciamentos para Importação e Exportação Ltda.

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: dep. FGTS (cod. 01).-

DR. CILO S. FLORES
XXXXXX DE BASTOS

2
2
4

ADVOGADOS - COBRANÇAS NO PAÍS
Galeria Central, Bloco B - 1º Andar - Salas 208/210
NOVO HAMBURGO - R.S.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO RS

19/09/74
15.15

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTÓCOLO

Nº 1392/74

Em 07/08/74

MANOEL CÂNDIDO, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Cariri, 345-Bairro Mauá, por seu procurador, vem a V.Excia. propor a presente - RECLAMATÓRIA contra a firma VALEXPORT- Agenciamentos para Importação e Exportação Ltda., com sede nesta cidade e escritório, na Galeria Hamburguesa, 2ºpiso, sala 206.
Não tem CPF.-o reclamante.

- 1.- Foi empregado da reclamada desde 16.10.73 até 22.3.74.
- 2.- Tendo sido despedido, sem justa causa, faz jus ao FGTS.
- 3.- A reclamada não recolheu o FGTS ao Banco Sulbrasileiro do período trabalhado. Informa que a reclamada está em liquidação extrajudicial.

Requer seja citada a empresa, para comprovar seu depósito do FGTS e sua liberação em audiência pelo código 02.(um). Protesta e requer a admissão das demais provas em direito admitidas.

Novo Hamburgo RS., 02 de agosto de 1974


pp/Bel. Cilo S. Flores.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de 09 de 1974
às 15,15 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o promotor do reclamante

para comparecer na Vara da Fazenda Pública, no dia 19 de 09,
para efetuar a audiência.

O referido é verdade e dou fé.

Em 07 de agosto de 1974



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) : MANOEL CÂNDIDO, bras., casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Cariri, 345-Bairro Mauá-Nesta.

OUTORGADOS : DR. JAHYR DE BASTOS e DR. CILO SEBASTIÃO FLORES, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Novo Hamburgo, com escritório de Advocacia à rua Joaquim Nabuco, n.º 791 — Bloco B — Salas 208/210, inscritos na O.A.B. - sob n.º 5.145 e 4117, Seção do Rio Grande do Sul e no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 009.925.420 e 007.818.600, respectivamente
Em conjunto ou separadamente.

FIM ESPECIAL : Reclamar FGTS e seus direitos trabalhistas na J.C.J contra VALEXPOR-Agenc.p/Impp. e Exp.L.

Pelo(s) outorgante(s) ao outorgado, fim especial tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos podêres, podendo defender os interesses (dos) outorgante(s), onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais segundo estabelecido no C. P. C. artigo 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os podêres contidos na cláusula "Ad Judicia", bem como nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarado fôssem, inclusive substabelecer o presente:

NOVO HAMBURGO, 1º de agosto de 1974.

 
MANOEL CÂNDIDO

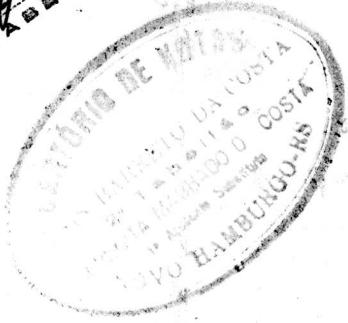
Mauricio P. da Cunha

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de
Em testemunha
Novo Hamburgo
Mauricio P. da Cunha

e dcu fé
da verdade
a 13 de setembro de 1988

Flávio G. da Cunha

R. Tabellão



Flávio G. da Cunha

1392/74

VALEXPORT (Galeria Hamburguesa, 2º piso, sala 206-Nesta)

Manoel Cândido

Valexport

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar dezchove
19 setembro quinze e quinze 15,15

Novo Hamburgo 07 agosto 74.-

Geraldo Tavares

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº
1392/74

Nôvo Hamburgo,
07-08-74

Senhor Agente:

Nos têrmos do art.21, parágrafo único da Lei 5.107, estamos notificando V.Sa. que deu entrada na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, reclamação trabalhista ajuizada por

contra **MANOEL CÂNDIDO**

VALEXPORT, na qual o primeiro pleiteia do

segundo

dep. FGTS.-

A audiência inicial está designada para o dia de **19 setembro**, às **15 horas**, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, **1515**.

Restritos ao expôsto, reiteramos-lhe nossos protestos de aprêço e consideração.

Enderêço do Reclamante:

Rua Cariri, 345

Enderêço do Reclamado :

Galeria Hamburguesa, sala 206, 2º piso

Ilmo. Sr.

Geraldo Senn

DD. Agente do Instituto Nacional de Previdência Social
N/CIDADE.

reg. 81.522

CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi notificações
atmos de AR 81.454

Do dia 29, 08/1974

29

Salvo o que consta na presente certidão, não consta no sistema de armas de fogo do Estado de São Paulo, que o Sr. WILSON LIMA, residente na Rua Brasil, nº 123, bairro Centro, da cidade de São Paulo, tenha adquirido ou possuído, direta ou indiretamente, uma arma de fogo.

Assento o que consta na presente certidão.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Aviso de Recebimento

19.09.74

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"



Manoel Cândido

Nome do destinatário VALEXPORT

Endereço

Número do Registrado 81.454

Natureza do objeto not.proc. 1392/74

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
PROCESSO N°.....1392/74

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos em-pregadores, e Orlando Müller, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL CÂNDIDO, reclamante e VA LEXPORT-AGENCIAMENTOS PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: depósitos FGTS. Presente o reclamante. Ausente a reclamada. Pela presidência foi dito que tendo em vista a ausência da reclamada não obstante notificada regular e tempestivamente conforme AR. de fls. 5 verso, decidi a A Junta por unanimidade de votos haver a reclamada como revel e confessar quanto a matéria de fato nos termos do artigo 844 da CLT. Pela presidência foi determinado que se juntasse aos autos trasladado da CP do reclamante em especial das folhas 15, e 40. A seguir tendo em vista a confissão quanto a matéria de fato e as anotações da CP, dispensou a presidência a produção de outras provas. Encerrada a instrução o reclamante, com a palavra para razões finais, se reportou a inicial e a confissão quanto a matéria de fato. As propostas conciliatórias foram prejudicadas pela ausência da reclamada. A seguir, após colher os votos dos Srs. vogais, passou o Sr. Juiz presidente a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS ETC...

MANOEL CÂNDIDO, ajuizou reclamatória contra VAREXPORT- Agenciamento para Importação e Exportação Ltda, visando compelir a reclamada a promover o recolhimento do FGTS à conta vinculada do requerente, e o respectivo levantamento mediante código 01.

A reclamada, não obstante citada regular e tempestivamente, não atendeu ao pregão, sendo havida como revel e confessar quanto a matéria de fato.

Foi juntado aos autos trasladado da CP. do reclamante.

Dispensada a produção de outras provas, foi encerrada a inspeção, tendo o reclamante oferecido razões finais.

As propostas conciliatórias foram prejudicadas

pela ausência da reclamada.

E, o relatório.

A reclamada foi indistintivamente citada hábil e tempestivamente. Contudo, não atendeu ao chamamento judicial nem demonstrou interesse em oferecer defesa, sendo, pois, bem aplicada a revelia e confissão quanto a matéria de fato.

As anotações na CP. do reclamante, evidenciam a existência do contrato de trabalho, bem como não deixam dúvida quanto a condição de optante do reclamante, desde sua admissão.

Dante de tais elementos forçoso é deferir a pretensão do reclamante.

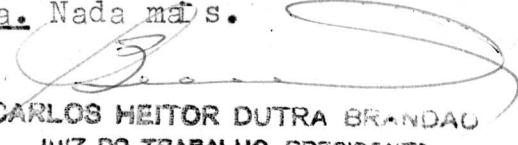
ISTO POSTO, e considerando o mais dos autos resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamatória para condenar a reclamada, VALEXPORT- Agentamentos para Importação e Exportação Ltda, a recolher a conta vinculada do reclamante Manoel Cândido os valores do FGTS, relativos ao período do contrato de trabalho, calculados nos termos do artigo 2º da Lei 51.07, com as combinações do artigo 19 do mesmo diploma.

É a reclamada condenada, ainda, à liberar os mencionados depósitos da conta vinculada do reclamante, mediante guias devidamente preenchidas com o código 01, devendo comprovar também, a efetivação do depósito previsto no artigo 6º da lei 51.07.

A reclamada responderá pelo pagamento das custas no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 200,00.

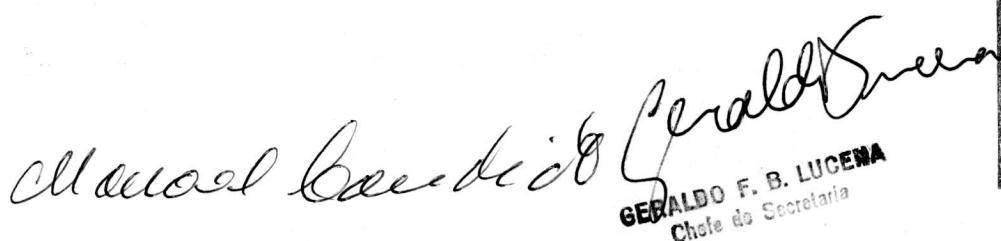
Juros e correção monetária, ex-lege.

A presente decisão foi prolatada lida e publicada em esta audiência, e deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em julgada. E. do que para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada. Ciente o reclamante, Notifique-se a reclamada. Nada mais.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


LAURO EDMO STEIGLEDER
VOCAL EMPRESAOS


ORLANDO MÜLLER
VOCAL EMPRESAOS


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

89

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 48625 série 889, pertencente ao Sr. MANOEL CANDIDO

a qual continha a fls. 15 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento VALECOMPONENTES-Fornecedor da Ind.Calçado Ltda

Cidade: Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

Rua: BR/116, nº 310

Espécie do Estabelecimento: Indústria

Natureza do cargo: Vigia

Data da admissão: 16.Outubro/73

Data da saída: 22.março/74

Remuneração: Cr\$1,25 por hora

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador: Ilegível

Fls.40-Optou p/FGTS em 16.10.73-Depósitos efetuados Sulbrasileiro s/a. Estância Velha.As.ilegível.

Em.26.12.73 a firma Valecomponentes Forn.Ind.Calç.Ltda.foi sucedida pela firma Valexport Agenc.Imp.e Exportação Ltda.As.elegível

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO, 23. setembro de 1974.

Geraldo Dene
Chefe de secretaria

RECEBÍ Manoel Cândido
Reclamante

9
99

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 1974.

NOTIFICAÇÃO

Proc.jc j nº 1392/74.

VALEXPORT-Agenciamento p/ Importação e Exportação Ltda.
Galeria Hamburguesa, 2º piso- sala 206
NESTA.

Pela presente, notificamos V.Ss. que no processo supra referido, em que são partes: MANEOL CANDIDO, reclamante e, VALEXPORT-Agenciamento para Importação e Exportação Ltda, reclamada, foi prolatada uma sentença, cuja cópia segue em anexo.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

PR-81.695

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
legal, sem interposição de recurso.

Dou 16.

Em 03/10/1944

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, os autos conclusos
ao Exmo. Juiz da Vara residente.

Em 03 de 10 de 1944

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Intime-se a reclamada para entregar
em Secretaria, as guias do FGTS, preenchidas com o có-
digo 01 e respectiva comprovação dos depósitos e paga-
mento das despesas judiciais, no prazo de cinco (5) -
dias.

Data supra.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Pernambuco



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JCJ

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

N^Hamburg

Cidade

Estado

B R A S I L



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

Manoel Cândido

Nome do destinatário Valexport-Agen. Import. Exportação

Endereço Galeria Hamburguesa 2º piso-s/206 Nesta

Número do Registrado 81.695

Natureza do objeto notificação proc. jcj nº 1392/74

Data do registro ou emissão 23.09.74

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

M. Flavio - 23/9/74
Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

A

VALEXPORTE - Agenciamento p/ Importação e Exportação Ltda.
Galeria Hamburguesa, 2º piso - sala 206
Nesta

Proc. JCJ nº 1392/74

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Sr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo trabalhista contra vós apresentado por MANOEL CÂNDIDO, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Intime-se a reclamada para entregar em Secretaria, as guias do FGTS, preenchidas com o código 01 e respectiva comprovação dos depósitos e pagamento das despesas judiciais, no prazo de cinco (5) dias. Data supra. (as.) Carlos Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho-Presidente".

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 1974.

Geraldo Tener

GERALDO TENNER
SINDICATO DOS TRABALHADORES

81-195



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA - NOVO HAMBURGO

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

B R A S I L

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Nome do destinatário VALEXFORTE - Agenc. p/Import. e Export. Ltd

Endereço Nesta

Número do Registrado 81.795

Natureza do objeto Not. merc. 1392/74

Data do registro ou emissão 17/10/74

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

D.H. 23-10-74 10-79
Hans-Joachim Sklippel
Assinatura do Destinatário

local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



11
22

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada
pede entregar as suas
19M - FGTS.

ou fé

Em 30, 10, 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 10 de 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Apresente o procurador do reclamante
cálculo correspondente aos depósitos do FGTS ,
no prazo de cinco dias.

Data supra.

CHARLES MELTON DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
de discriminativo de cálculo dos
FGTS, que segue.

Em 18 de novembro de 19⁹⁴.

Geraldo Lúcena

GERALDO F. B. LÚCENA
Chefe da Secretaria

12
zr

DR. CILO S. FLORES
X X X X X X X X X X X
ADVOGADO'S - COBRANÇAS NO PAÍS
X
NOVO HAMBURGO - R.S.
R. Júlio de Castilhos, 310.

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE NOVO HAMBURGO RS

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 985/74

Em 18.11.74

J. aos autos. Fale a parte
contrária em cinco (05) dias.
Em 18.11.74.

Eduardo

MANOEL CÂNDIDO, por seu procurador na reclamação que move a VALEXPORT-Agenciamentos para Importação e Exportação Ltda., vem a V.Excia.,- atendendo despacho de fls.11, apresentar o cálculo relativos ao FGTS e consequências:

Recolhimentos devidos: Cr\$ 140,15

J.C. MONETÁRIA +(Multas) Cr\$ 9,80

Multa: Cr\$ 7,45

Total : 157,40

PEDE DEFERIMENTO

Novo Hamburgo RS., 14.11.74

PP/
Wolfgang

13
69

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 1974.

NOTIFICAÇÃO

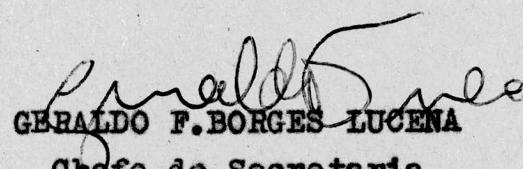
Proc. jçj nº 1392/74

A

VALEXPORT-Agenciamento /Importação e
Exportação Ltda.
Galeria Hamburguesa - 2º piso - sala nº 206
NESTA.

Pela presente, notificamos Vs.Ss. que no processo supra mencionado, em que são partes: MANOEL CANDIDO, reclamante e, VALEXPORT-Agenciamento p/ Importação e Exportação // Ltda., reclamada, foi apresentado pelo Procurador do reclamante o cálculo relativo ao FGTS, que é o que se segue:

Recolhimentos devidos	Cr\$ 140,15
J. Cor. Monetária + Multa.....	Cr\$ 9,80
"	Cr\$ 7,45
<hr/>	
Total... Cr\$	157,40


GERALDO F. BORGES LUCENA

Chefe de Secretaria

PR.81163

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu a data
aprazada para a manifesta-
ção da notificada.

Dou fé.

Em 03 / 12 / 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe do Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

03 de dezembro de 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe do Secretaria

Homologo o cálculo de fls. Cite-se.

Data supra.

Amester



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JCJ

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

NHamburgo
Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"



Manoel Candido

Nome do destinatário VALEXPORT, Import.e Export.Ltda.

Endereço Galeria Hambaguesa-2º piso sala 206 Nesta

Número do Registrado 81.163

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão 19.11.74

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Livro Hambuso 22/11/74
Local e data
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de crigem

14
67

CERTIDAO

CERTIFICO que expedí nota à recaudación de la
Fiscalía de Justicia.
FATIS - 157,40 - Buntas - 20,00
Total 177,40
Día 16.
Em 03 / 12 / 67

Geraldo Gómez



15
GM

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de
na forma abaixo:

O Doutor a CATHARINA DALLA COSTA Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta JCJ

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL CANDIDO

....., em seu cumprimento, cite a 208590 VALEXPORT
Agenc to. p/imp.e Export.Ltda., com endereço Galeria Hamburguesa, 2ºpiso
sala 206 - Nesta para pagar, em 48 horas

..... cu garantir a execução, a quantia de Cr\$ 208,90

(DUZENTOS E OITO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

abaixo discriminada, FGTS, custas e emolumentos devida no processo

n.º 1392 / 74

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 03 de 12 de 1974

Eu, Candida Garcia Dias, TSJ-A , datilografei,

e eu, Geraldo F.Borges Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Eduardo
Juiz de Trabalho, Presidente

Principal FGTS	Cr\$ 157,40
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 20,00
Emolumentos	Cr\$ 31,50
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$



16
CP

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de
na forma abaixo:

O Doutor a CATHARINA DALLA COSTA, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta JCJ
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL CANDIDO
REIXEM VALEXPORT, em seu cumprimento, cite a Agenç to. p/imp.e Export.Ltda., com endereço Galeria Hamburguesa, 2º piso
sala 206 - Nesta para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 208,90
(DUZENTOS E OITO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS x.x.x.x.x.x.x.x.)
abaixo discriminada, FGTS, custas e emolumentos devida no processo
n.º 1392 / 74
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 03 de 12 de 1974
Eu, Candida Garcia Dias, TSJ-A, datilografei,
e eu, Geraldo F. Borges Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz de Trabalho, Presidente

Principal	FGTS	Cr\$ 157,40
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	20,00
Emolumentos	Cr\$	31,50
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de cumprir o presente mandado por não mais existir a referida firma e seus responsáveis encontrarse em lugar incerto e não sabido.

Novo Hamburgo 9 de Dezembro de 1974


Alcindo Batista de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, fogo estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 10/12/1974


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Fale o procurador do reclamante.
Data supra.



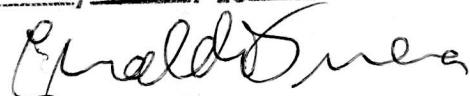


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dada
ciência ao procurador do recla-
mante.

Dou fé.

Em 11/12/1974



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

IX
AV

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente, o
processo do reclamado
não se manifestou sobre
a petição feita fér.

Dou fá

13. 01. 1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o meu voto de conclusos
ao Fim. Sr. Juiz Sid...
Em 13 de Janeiro de 1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por 90 dias a manifestação do interessado.

Data supra.

Eleve este

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o
prazo concedido, seu ma-
nifestação do reclamado
do reclamante.

Dou fá

em 15. 04. 1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de abril de 1975



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OFICIE-SE A FAZENDA NACIONAL COM
REFERÊNCIA A CUSTAS E EMOLUMENTOS.
APÓS AGUARDE-SE EM ARQUIVO A MANI-
FESTAÇÃO DA PARTE.

Data supra.



Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho

085 75

Novo Hamburgo, 22 de abril de 1975.

VALEXPORT-AGENCIAMENTOS P/IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Gel. Hemburguesa, 2º piso, sala 206 - N/C
Desconhecido

"

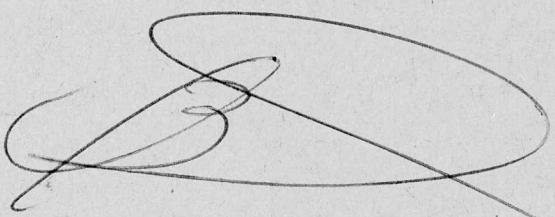
R\$ 51,50

e emol. x

1392/74

x

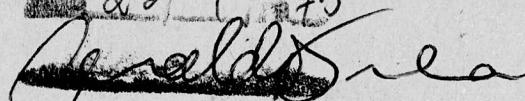
15.04.75



CARLOS MÁRIO DURKA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

23/4/75



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria